



# DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

## P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 786 | Itapevi, 22 de julho de 2020

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

# CENTRAL DE RESGATE ESTÁ QUASE PRONTA

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI

Serviço centraliza, em um único lugar, Defesa Civil,  
SAMU e Corpo de Bombeiros

Página 2



# CENTRAL DE RESGATE ESTÁ QUASE PRONTA

Serviço centraliza, em um único lugar, Defesa Civil, SAMU e Corpo de Bombeiros

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



## Serão mais de 110 profissionais envolvidos em ações de segurança e proteção à vida e à saúde do itapeviense

Uma estratégia ousada e planejada com foco no bem-estar e na vida da população. É assim que a Prefeitura pensou ao criar a inédita Central de Resgate, com mais 1,8 mil metros quadrados, localizada na Rua Professor Dimarães Antonio Sandei, 264, na Cidade Saúde. O serviço reúne, em um único endereço, diversos equipamentos públicos essenciais de urgência e emergência para o cidadão.

Na Central de Resgate funcionarão o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e o SAMU Regional Oeste Itapevi (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sete dias da semana, 24 horas por dia. Serão mais de 110 profissionais envolvidos em ações de segurança e proteção à vida e à saúde do itapeviense. As obras de adaptação do local foram iniciadas no ano passado e concluídas em maio deste ano. Os serviços devem entrar em funcionamento já na última semana deste mês. Todas as melhorias foram realizadas com recursos da Prefeitura.

A vinda do Corpo de Bombeiros, com 15 bombeiros e previsão para chegar ao efe-

tivo de 22 profissionais, foi proporcionada após convênio firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado de São Paulo. A equipe contará com dois veículos: um caminhão tradicional auto bomba para combater incêndios e uma caminhonete de salvamento.

A unidade será subordinada ao 1º Subgruposamento de Bombeiros do 18º Grupamento de Bombeiros em Barueri e terá como comandante o 1º tenente PM Renato Cares De Favari. Em breve atenderá pelo telefone 193, a partir do início da instalação dos telefones.

As três corporações vão ter espaços próprios, como salas administrativas, almoxarifados, banheiros, centrais de atendimentos, entre outros.

### SAMU

Com um quadro de 82 profissionais, o SAMU Itapevi cobre uma área de 83 km<sup>2</sup> e uma população média de 234.352 habitantes, segundo informações de 2018 do Fundo Nacional de Saúde. A equipe é composta por médicos, enfermeiros, técnicos de en-

fermagem, condutores, telefonistas, rádio operador, administrativos e serviços gerais.

O SAMU Regional Oeste tem hoje quatro equipes no período diurno e três noturnas, além de quatro Unidades de Suporte Básico de Vida, uma Unidade de Suporte Avançado (USA) e uma motolância. O serviço pode ser acionado pelo número 192 e o atendimento é feito 24 horas por dia.

### DEFESA CIVIL

A corporação também ganha casa nova. Sairá da Avenida Luiz Belli, 1087, na Cohab, para as modernas instalações da Central de Resgate. Com efetivo de 14 homens, a Defesa Civil irá operar 24 horas por dia pelo telefone 199.

As equipes contarão com o veículo Saveiro, adaptada para realizar os trabalhos de captura de animais de pequeno porte e fiscalização, e uma Amarok adaptada para salvamentos em área de enchentes e alagamentos. Além deles, dois botes de salvamento, uma motocicleta e os equipamentos de uso diário.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Errata**

A Secretaria de Governo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz republicar o Decreto nº 5.556, de 15 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial de 21/07/2020 – Edição 785 pág. 03-04, exclusivamente para corrigir erro de digitação, constante do § 4º do artigo 2º, sem nenhum tipo de alteração material ou de conteúdo. Leia-se como consta e não como constou.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 22 de julho de 2020

Dr. Ulysses Freiria

Secretário Adjunto de Governo

**DECRETO Nº5.556, DE 15 DE JULHO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.782 DE 17 DE MARÇO DE 2020 ESPECIFICAMENTE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado por meio da Lei nº 2.782/2020, tem a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades artísticas e fomento da economia criativa na cidade de Itapevi.

§1º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

§2º. O Conselho Municipal de Cultura auxiliará na organização da Cultura e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal nos termos especificados na Lei nº 2.782/2020.

Art. 2º. A formação do Conselho Municipal de Cultura será paritária e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes e mais um presidente, sendo 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e 6 (seis) do Poder Público Municipal.

§1º. A Secretária de Cultura e Juventude presidirá o Conselho Municipal de Cultura, podendo, se entender, delegar a presidência a servidor da Secretaria de Cultura e Juventude pelo período que for pertinente.

§2º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

§3º. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente,

se dará por convite da Secretaria de Cultura e Juventude, devendo cada segmento, por ato próprio, indicar seus representantes e deverá obedecer à seguinte composição:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de arte popular ou patrimônio;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais (artes plásticas e audiovisual).

§4º. Os membros indicados pelos segmentos da sociedade civil, a convite da Secretaria de Cultura e Juventude para composição com Conselho Municipal de Cultura, deverão comprovar conhecimento técnico da área correspondente com experiência e afinidade profissional.

§5º. A representação do Poder Público, titular e suplente, se dará por convite e indicação da Secretaria de Cultura e Juventude e Chefe do Poder Executivo e deverá obedecer à seguinte composição:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Fazenda e Patrimônio;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura e Juventude;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos com mesma data de início e término para todos, podendo ser conduzido por mais um mandato.

§1º. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. Aos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como seus parentes em primeiro grau, fica vedada a participação em qualquer Edital elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§3º. O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada

a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§4º. Todas as nomeações dar-se-ão por Portaria do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§5º. Os suplentes serão indicados no mesmo ato do titular.

Art. 4º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros e respectivos suplentes, será nomeado um novo conselheiro com novo suplente que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMC;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMC;

III - registrar as deliberações do CMC;

IV - transmitir aos membros do CMC os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMC;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura poderá contar com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria de Cultura e Juventude poderá viabilizar estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral, dentro de suas possibilidades.

Art. 10. A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude, do Fundo Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da secretaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de julho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de julho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## Secretaria de Suprimentos

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

Processo SUPRI 235/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2020 – Registro de preços para eventual aquisição de álcool em gel 70% e sabonete líquido para prevenção do Covid-19– (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 10h00min do dia 23/07/2020 até as 09h00min do dia 04/08/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 04/08/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 04/08/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 21/07/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

## Secretaria de Educação

### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - SME

#### Secretaria Municipal de Educação de Itapevi - SP

*DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA APOIO AO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL*

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, Estado de São Paulo,

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia o Novo Coronavírus;

- Considerando que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública (artigo 1º);

- Considerando a necessidade urgente de se desenvolver ações que impeçam a proliferação do Coronavírus, na retomada das aulas com a devida segurança para toda a comunidade escolar;

- Considerando a medida provisória nº 934 de 2020, publicada em 1º de abril, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, descrito na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram Situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias e urgentes, para enfrentamento e combate à COVID -19;

- Considerando a necessidade de atender às determinações do Parecer 5/2020 de 28/04/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que se refere ao cumprimento de 800 horas letivas no ano de 2020, observando o percentual de atividades pedagógicas remotas e outras questões que orientam a elaboração do Plano de Retomada das Aulas;

- Considerando o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 11 de 07/07/2020, onde afirma: "O planejamento da volta às aulas ocorre em três frentes principais: acolhimento; avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções; a reorganização do espaço físico e a adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID -19. Destaca-se também atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa de alunos, estratégias de recuperação da aprendizagem. A maior preocupação das redes para a retomada está ligada às condições de saúde e de segurança aos estudantes e profissionais da educação."

- Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.539/20, o qual confere competência à Secretaria de Educação para editar normas complementares;

- Considerando que devemos garantir o direito de aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal;

RESOLVO editar a seguinte Resolução, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO INTERSETORIAL DE APOIO AO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL composta por um representante das Secretarias de Saúde, Planejamento, Desenvolvimento Social, Segurança e Mobilidade Urbana, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Supervisão de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor da Rede, Gerência de Atendimento Educacional Especializado, Gerência da Educação Básica, o Diretor de Infraestrutura, o Diretor de Gestão Educacional e o Diretor Administrativo da

Secretaria de Educação.

§1º - Os membros da Comissão serão nomeados, após o envio dos nomes dos representantes para a Secretaria de Educação, através de Portaria da Secretaria da Administração, e a representatividade de cada setor poderá ser acumulada uma vez;

§2º - A Comissão contribuirá na elaboração das ações a serem desenvolvidas, as quais deverão buscar a eficácia do Plano de Retomada das Aulas, tais como Plano de Acolhimento, Avaliação Diagnóstica, Reestruturação do Calendário Escolar, estudos de impactos na Educação e outros que forem pertinentes a retomada das aulas;

§3º - A Comissão não terá nenhum tipo de gratificação, tendo em seus trabalhos o reconhecimento público à favor da Educação do Município de Itapevi.

Artigo 2º - O Plano de Retomada das Aulas deverá ser finalizado pela Comissão e ter ampla divulgação, entre alunos, pais, funcionários, professores e comunidade em geral.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação de Itapevi, 22 de julho de 2020.

PROFª ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA

## Secretaria Cultura e Juventude

### Comunicados

A Prefeitura de Itapevi, pela Secretaria de Cultura e Juventude, informa a abertura de cadastro para mapeamento de artistas, produtores, técnicos e espaços culturais para recebimento de auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

O objetivo é ajudar profissionais da área e os espaços que organizam manifestações artísticas que foram afetados, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Podem se cadastrar: artistas de todas as linguagens, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira. espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais.

Confira no site da prefeitura quem pode se cadastrar e os requisitos para tanto.

O referido cadastro se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link <https://itapevi.sp.gov.br/secretaria-de-cultura-e-juventude-cadastro-artista/>

Secretaria Administração e Tecnologia -  
Medicina do Trabalho

## Outros atos oficiais

## COMUNICADO

## JUNTA MÉDICA - DIA 21/07/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA ISABEL TORMO GIMENEZ	17181227X	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/07/2020	90 DIAS
2	ABILIO ROQUE DA SILVA	84023855	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	FAORÁVEL A RESTRIÇÃO	21/07/2020	365 DIAS
3	BERNADE MIRANDA	103385009	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/07/2020	90 DIAS
4	CLAUDIA CRISTINA ELISIARIO	196780627	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/07/2020	61 DIAS
5	DALVA ROSA MEDEIROS	208729252	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAORÁVEL A RESTRIÇÃO	21/07/2020	365 DIAS
6	ELBA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	263586030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAORÁVEL A RESTRIÇÃO	21/07/2020	180 DIAS
7	MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	184350621	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAORÁVEL A RESTRIÇÃO	21/07/2020	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.**

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

## Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana  
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi  
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,  
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon  
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

## ItapeviPrev

**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

